



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Decisão FHEMIG/PRESIDENCIA nº. 01 acerca do recurso recebido pelo Edital/2022

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

Decisão acerca dos recursos ao Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº. 02/2022

O Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 02/2022 recebeu um recurso, encaminhado pela proponente FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, para o endereço de e-mail previsto no Edital para esta finalidade: parceria@fhemig.mg.gov.br. Conforme se extrai da Ata de Julgamento das Propostas (id. 55379128), observou-se que a Proponente FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA foi classificada e atingiu a pontuação final de 63 pontos.

Nos termos do item 9.3 do Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 02/2022, segue a análise e decisão acerca do recurso recebido pela Fhemig contra o resultado do julgamento das propostas no processo de seleção pública.

1. QUESTÕES PRELIMINARES

Considerando subsidiariamente os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, verifica-se que o Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 02/2022 atende aos requisitos legais e princípios trazidos pela legislação pertinente, sendo um processo público, impessoal e pautado por critérios objetivos, com o fito de procurar assegurar igualdade de tratamento aos participantes, a publicidade de todos os trâmites e a motivação das decisões administrativas.

Fato é que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições previstas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo atrelada a esta conduta pelo princípio da legalidade.

Quanto à tempestividade do recurso recebido, o Edital prevê no item 9.1 que a Fhemig abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento. Consta nos autos que a Ata de Julgamento das Propostas foi publicada no site da Fhemig (<https://www.fhemig.mg.gov.br/oss>) no dia 28/10/2022, conforme previsto no item 8.7 do Edital e dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

Dessa forma, o prazo para interposição de recursos ocorreu entre os dias 03/11/2022 e 09/11/2022, conforme previsto no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

A proponente FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU encaminhou seu recurso no dia 07/11/2022, conforme consta nos autos deste processo (documentos id. 55856046, 55861609 e 55862005). Dessa forma, o recurso foi interposto dentro do prazo previsto, de modo que assim será conhecido.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

No recurso apresentado (documentos id. 55856046, 55861609 e 55862005), a proponente questiona a pontuação final obtida 63 (sessenta e três) pontos na ata de julgamento das propostas elaborada pela comissão julgadora (documento id. 55379128) conforme item 8.4 do Edital, reclamando para si a obtenção de mais 5 (cinco) pontos referentes aos itens avaliatórios 2.6 e 2.8 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas do Edital.

A proponente alega, no que tange ao item 2.6 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas - Comprovação de Experiência em Gestão de Unidade Hospitalar com Prestação dos Serviços Compatíveis com o Perfil Assistencial do Objeto do Contrato de Gestão a ser celebrado, que "Os pontos totais a serem obtidos neste quesito eram 36 e foram concedidos somente 33, pois não foram considerados os documentos de comprovação do item Bucomaxilofacial", solicitando, desse modo, "que a Comissão Julgadora reveja este ponto e nos conceda mais 03 pontos nesse item".

No que tange ao item 2.8 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas - Comprovação de Experiência Anterior em Prestação de Serviços Hospitalares e/ou Gestão Hospitalar Junto ao Poder Público, a proponente alega que "Os pontos totais a serem obtidos neste quesito eram 12 e foram concedidos somente 05, ocorre que no Convênio UFU/2015, foi nos concedido somente 01 ponto, quando deveriam ser 03 pontos pois, este convênio foi executado ininterruptamente desde 30/11/2015, inicialmente por 36 meses, mas foram realizados vários Termos Aditivos, ao longo dos anos", a proponente informa que: "Não sabíamos que precisaríamos enviar todos os Termos Aditivos assinados, sendo assim estamos anexando os mesmos agora, para que possa ser comprovado mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e que nos sejam concedidos os 03 pontos e não o 01 ponto que foi concedido."

Assim, diante dos apontamentos apresentados no presente recurso, a Fhemig voltou a avaliar os documentos encaminhados originalmente pela proponente na proposta através do Sistema Eletrônico de Informações. A Comissão Julgadora também se pronunciou, o conteúdo completo dessa nova análise consta no documento "Memorando Fhemig E05 n°2/2022" (Id. 56169242), documento anexo a esta decisão.

Cabe observar, primeiramente, que a manifestação da Comissão Julgadora, amparada nos critérios estabelecidos no Edital Fhemig para Contrato de Gestão n°2/2022, se fita no item 7.8 do Edital que assim estabelece: "7.8. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 3 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

"Desse modo, ao considerar o pleiteado pela Proponente em relação ao item 2.6 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas do Edital, a comissão julgadora assinala que: "De fato, a proponente, quando do envio da documentação, havia anexado as tabulações dos dados de SIHD, conforme estabelecido no Edital, do período de 2008 a 2022, sendo que no momento do recurso reapresentou os documentos. Vale ressaltar que neste contexto, não se trata de contrariar o item 7.8 do Edital." Assim, "Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, entendemos caber a retificação da pontuação atribuída para a proponente", concedendo, portanto, os 3 pontos pleiteados pela proponente, de modo que a sua pontuação final no referido critério passe de 33 (trinta e três) para 36 (trinta e seis) pontos.

Do mesmo modo, no que tange ao pleiteado pela Proponente referente ao item 2.8 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas do Edital, a comissão julgadora assim se manifesta: "Conforme Quadro 7 presente na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, o instrumento apresentado pela proponente para este quesito, "Convênio UFU/2015", foi apresentado juntamente com Despacho 94/2019, emitido pelo Pró Reitor de Planejamento e Administração, aprovando a prestação de contas da FAEPU, referente aos anos 2016, 2017 e 2018." Uma vez que "Assim, a documentação, da forma como foi apresentada, comprova a prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao Poder Público, conforme estabelecido no Critério, por apenas 3 anos. Entendemos, portanto, não ser cabível a reforma do

julgamento objetivo deste critério, sendo mantido o julgamento anterior, conforme registrado em ATA.” Cabendo ressaltar, nesse sentido, o disposto no item 7.8 do Edital que não permite neste momento do processo a juntada de novos documentos.

Dessa forma, a Comissão Julgadora em sua manifestação referente ao critério 2.8 Retifica a decisão proferida na Ata de julgamento das propostas, não concedendo os 3 pontos pleiteados neste critério.

Conclui-se, portanto, que as razões recursais devem prosperar parcialmente, visto que a pontuação pleiteada referente ao critério 2.6 será considerada, mas, no entanto, a pontuação anteriormente concedida no critério 2.8 será mantida. Dessa forma, a pontuação final atribuída à proponente passará de 63 para 66 pontos.

3. DECISÃO FINAL

As razões recursais apresentadas pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU prosperam parcialmente, visto que as razões recursais referentes ao critério 2.6 de julgamento das propostas previsto no Edital serão acatadas, mas as razões recursais referentes ao critério 2.8 de julgamento das propostas, não devem prosperar.

Por todo o exposto, retifico o Quadro 6 presente na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, para alteração da nota do item 2.6 Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços compatíveis com o perfil assistencial do objeto do contrato de gestão a ser celebrado conforme segue:

Quadro 6 - Critérios classificatórios do Processo SEI: 2270.01.0052305/2022-10

Item	Critério	Pontuação Máxima	Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia	Nº Documento
1. Descrição dos critérios da proposta técnica	1.1 Formulário de envio de proposta	Classificatório	Classificada	54622891
	1.2 Estimativa de Custos adequada aos limites financeiros do Edital	Classificatório	Classificada	54622893
2. Descrição dos critérios de experiência da proponente	2.1 Gestão eficiente de recursos	Classificatório	Classificada	54622894, 54622896

Item	Critério	Pontuação Máxima	Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia	Nº Documento
	2.2 Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com quantidade de leitos igual ou superior a 120	Classificatório	Classificada	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005*
	2.3 Comprovação de isenção/imunidade tributária	20	20	54623122
	2.4 Comprovação de obtenção de acreditação ou certificação hospitalar para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	10	0	NA
	2.5 Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	7	0	NA
	2.6 Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços compatíveis com o perfil assistencial do objeto do contrato de gestão a ser celebrado	36	36	Consulta tabnet nas datas 19/10/2022 às 10h e 10/11/2022 às 15h.
	2.7 Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público	5	5	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005 *

Item	Critério	Pontuação Máxima	Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia	Nº Documento
	2.8 Comprovação de experiência anterior em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao Poder Público	12	5	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005, 54623006, 54623007, 54623009, 54623010, 54623011, 54623012, 54623014, 54623017, 54623018, 54623019, 54623021, 54623022, 54623023, 54623024, 54623025, 54623027, 54623029, 54623031, 54623032, 54623035, 54623036, 54623039, 54623040
	2.9 Experiência na execução de recursos em Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência	5	0	NA
	2.10 Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG)	5	0	NA
	Pontuação total		66	

Dessa forma, a Proponente Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia foi classificada e atingiu a pontuação final de 66 pontos.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 17/11/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56329860** e o código CRC **69E55DOC**.



Referência: Processo nº 2270.01.0038660/2022-19

SEI nº 56329860



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Fhemig "E05"

Memorando.FHEMIG/E05.nº 2/2022

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Para: Renata Ferreira Leles Dias
FHEMIG/Presidência

Assunto: Resposta ao Memorando.FHEMIG/PRESIDENCIA.nº 111/2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0056856/2022-32].

Prezada Sra. Presidente,

Atendendo à solicitação do Memorando.FHEMIG/PRESIDENCIA.nº 111/2022, apresentamos as considerações desta Comissão Julgadora.

Conforme o Edital FHEMIG para contrato de gestão Nº 02/2022 em seu item 8.2:

"A comissão julgadora zelará pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas PROPONENTES, obedecendo aos critérios previstos neste Edital e às normas da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº. 47.553 de 2018."

Destacamos que os documentos para fins de pontuação estão previstos no item 3.2 do referido Edital:

"3.2. A PROPONENTE poderá apresentar os seguintes documentos, para fins de pontuação, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 3.2.1. Documentos de comprovação de experiência, conforme descrito no Anexo II deste Edital;
- 3.2.2. Comprovação de que a proponente goza de isenção ou imunidade em relação às contribuições para a seguridade social, conforme critério 2.3 descrito no Anexo II deste edital;
- 3.2.3. Comprovação de obtenção de acreditação ou certificação hospitalar, para unidade sob gestão da PROPONENTE, acompanhada de comprovação de que a unidade hospitalar esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, conforme critério 2.4 descrito no Anexo II deste edital;
- 3.2.4. Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE, acompanhada de comprovação de que a unidade esteve sob sua gestão no momento da certificação, conforme critério 2.5 descrito no Anexo II deste edital;
- 3.2.5. Comprovante de produção mensal por meio de dados extraídos do DATASUS/SIHD, sendo possível sua tabulação através do TabWin ou TabNet, conforme critério 2.6 descrito no Anexo II deste edital;
- 3.2.6. Comprovante de credenciamento dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional, por meio do Ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, acompanhada de comprovação de que a unidade esteve sob sua gestão no momento do credenciamento, conforme critério 2.9;
- 3.2.7. Contrato vigente celebrado entre a instituição gerenciada pela PROPONENTE com empresas que comercializam o Sistema Diagnosis Related Group (DRG) ou declaração de empresa que comercialize o Sistema Diagnosis Related Groups (DRG) atestando a experiência da proponente, conforme critério 2.10 descrito no Anexo II deste edital;
- 3.2.8. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão ou execução de atividades, serviços ou unidades de saúde, para fins de pontuação nos critérios 2.2 a 2.9 do Anexo II deste edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com unidades de saúde sob gestão da PROPONENTE.
- 3.2.9. Os documentos de comprovação de experiência previstos no item 3.2.8, apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.2 a 2.9 do Anexo II deste edital, serão aceitos apenas quando

acompanhados obrigatoriamente da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

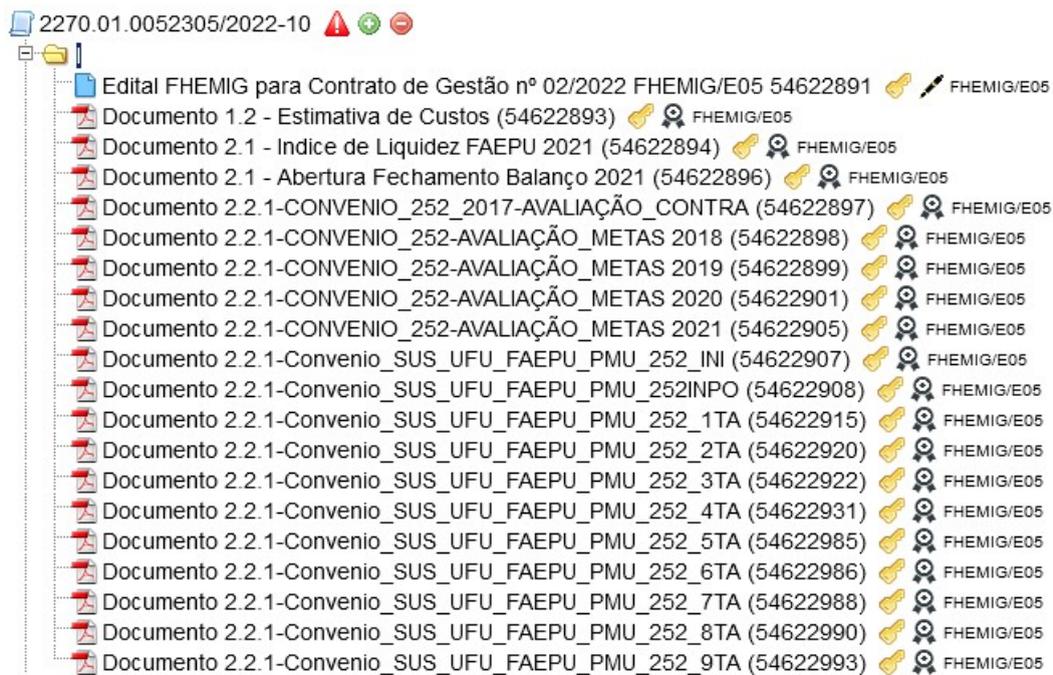
- 3.2.9.1. Comprovante da aprovação da prestação de contas do instrumento jurídico apresentado;
- 3.2.9.2. Relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;
- 3.2.9.3. Declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados."

Temos ainda o ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, parte integrante do Edital, que estabelece os critérios objetivos que foram seguidos para o julgamento realizado pela Comissão.

Vale ainda observar que o item 7.8 do Edital assim estabelece:

"7.8. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 3 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

A Proponente encaminhou tempestivamente a documentação para participação na seleção em epigrafe, conforme Processo SEI 2270.01.0052305/2022-10, com os seguintes documentos:



2270.01.0052305/2022-10   

- I
- II
- III
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_10TA (54622994)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_11TA (54622995)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_12TA (54622997)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_13TA (54622998)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_14TA (54623001)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_15TA (54623004)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.1-Convenio_SUS_UFU_FAEPU_PMU252_16TA (54623005)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004 (54623006)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-1º_TERMO_ADITIVO (54623007)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-2º_TERMO_ADITIVO (54623009)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-3º_TERMO_ADITIVO (54623010)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-6º_TERMO_ADITIVO (54623011)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-7º_TERMO_ADITIVO (54623012)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-8º_TERMO_ADITIVO (54623014)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-9º_TERMO_ADITIVO (54623017)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-10º_TERMO_ADITIV (54623018)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-11º_TERMO_ADITIV (54623019)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-12º_TERMO_ADITIV (54623021)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-13º_TERMO_ADITIV (54623022)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-14º_TERMO_A_PO15 (54623023)   FHEMIG/E05
- IV

2270.01.0052305/2022-10   

- I
- II
- III
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-14º_TERMO_A_PO16 (54623024)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-14º_TERMO_ADITIV (54623025)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.2-CONVENIO_201_2004-AVALIA_CONT_ME16 (54623027)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_2015 (54623029)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_2015_13º_TER_AD (54623031)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_2015_13º_T_ADEX (54623032)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_2015_EXTRATO (54623035)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_15_PA_PR_CO0621 (54623036)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_15_PA_PR_CO9419 (54623039)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.3-Convenio_UFU_FAEPU_2015_PLANO_TRAB (54623040)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapacTécnica-1-24Alim5anos-20 (54623041)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24BioEng25anos-19UFU (54623042)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24Regul7anos-22UFU (54623045)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24RegUE7anos-22UFU (54623047)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24Transp7anos-22UFU (54623048)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24Lavand5anos-22UFU (54623049)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24SerTec10anos-22UFU (54623051)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestCapTéc-1-24SisProt5anos-22UFU (54623052)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestExp-1-24GerUnSáude16anos20PMU (54623053)   FHEMIG/E05
 - Documento 2.2.4-AtestExp-1-24GerUnSáude17anos21UFU (54623054)   FHEMIG/E05
- IV
- V

2270.01.0052305/2022-10

IV

- Documento 2.2.4-CertificProficEnsaisLab2019-FAEPU (54623056)
- Documento 2.2.5-CONVENIO UFU-FAEPU-FNS-1999-CONTRA (54623057)
- Documento 2.2.6-CONVENIO INAMPSxFAEPU-30-04-1982 (54623059)
- Documento 2.2.7-CONVENIOINAMPSxFEMECIU-14-03-1975 (54623060)
- Documento 2.2.8-CONTRATO 22_2019_SES-MG_FAEPU (54623061)
- Documento 2.2.8-CONTRATO 22_2019_SES-MG_FAEPU_0Des (54623062)
- Documento 2.2.8-CONTRATO 22_2019_SES-MG_FAEPU_0_EX (54623063)
- Documento 2.2.8-CONTR22_2019_SES-MG_FAEPU_1º_TA (54623066)
- Documento 2.2.8-CONTR22_2019_SES-MG_FAEPU_1º_TADes (54623069)
- Documento 2.2.8-CONTR22_2019_SES-MG_FAEPU_1º_TAExt (54623072)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN - 01_2012 (54623076)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN - 01_2012_14º_TeAd (54623078)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN-01_2012_14º_TeAdPT (54623080)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN - 01_2012_PlanoTra (54623082)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN - 01_2021_0_CONVEN (54623084)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN - 01_2021_0_EXTRAT (54623087)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN-01_2021_0_PLAOPASS (54623090)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN-01_2021_0_PLOPACAD (54623092)
- Documento 2.2.9-UFU_FAEPU_CAPIN-01_2021_0_PLTRACDP (54623093)
- Documento 2.2.10-AtestExp-9-81GerUnidSaúde9anosMun (54623095)

V

VI

2270.01.0052305/2022-10

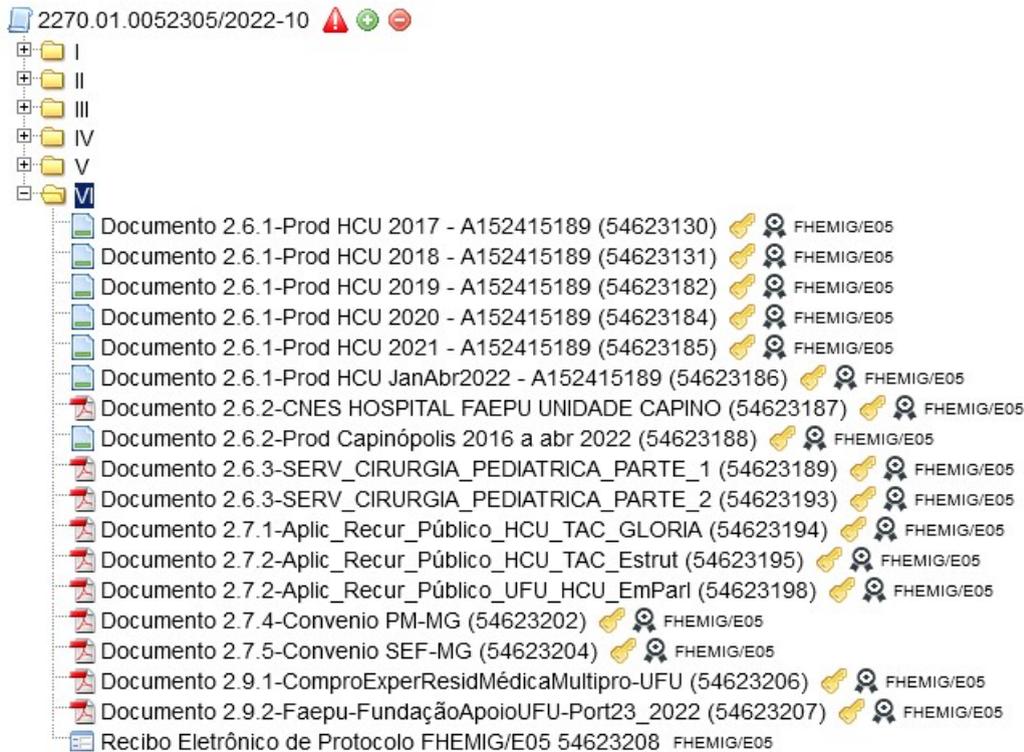
III

IV

V

- Documento 2.2.11-CNES-0249483 - HOSPITAL DE CAMPAN (54623096)
- Documento 2.2.11-CONTRATO_GESTÃO_FAEPU_ARAGUARI_21 (54623097)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_210PT (54623098)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_211PT (54623101)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_212PT (54623102)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_213PT (54623103)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_214PT (54623104)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI_29_215PT (54623105)
- Documento 2.2.11-CONT_GEST_FAEPU_ARAGUARI-OF196_22 (54623107)
- Documento 2.2.11-CONT_GESTÃO_FAEPU_ARAGUARI-TTEnce (54623109)
- Documento 2.2.11-CONT_GESTÃO_FAEPU_ARAGUARI-TTEAAv (54623110)
- Documento 2.2.12-AtestExp-12-87GerUnSáuAra_HCCOVID (54623111)
- Documento 2.2.12-AtestExp-12SONNERSisSáuAraHCCOVID (54623112)
- Documento 2.2.13-CNES-0246417-HOSPITAL MUNICIPAL (54623114)
- Documento 2.2.13-CONV_UFU_FAEPU_TUPACIGUARA-2_2022 (54623116)
- Documento 2.2.13-CON_UFU_FAEPU_TUPACIGUARA2_22PTAP (54623119)
- Documento 2.2.13-CON_UFU_FAEPU_TUPACIGUARA_2_22PTA (54623121)
- Documento 2.3 - Filantropia - CEBAS MS (54623122)
- Documento 2.6.1 - CNES 2146355 HOSPITAL CLINICA UD (54623123)
- Documento 2.6.1-Prod HCU 2008 a 2016 - A152415189 (54623129)

VI



Diante do exposto, segue ponderação de cada ponto do recurso apresentado pela proponente Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU.

A) ACERCA DA PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO 2.6:

Assim discorre a Proponente:

"DO ITEM 2.6 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O PERFIL ASSISTENCIAL DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO A SER CELEBRADO

3.1. Os pontos totais a serem obtidos neste quesito eram 36 e foram concedidos somente 33, pois não foram considerados os documentos de comprovação do item Bucomaxilofacial (Forma de Organização 040403 - Anomalia Crânio e bucomaxilofacial), estamos anexando os relatórios referentes ao período de 01/2008 a 04/2022, que comprovam que realmente prestamos este serviço, estes relatórios já havíamos anexado anteriormente no momento de cadastro da proposta e documentação.

3.2. Solicitamos, portanto, que a Comissão Julgadora reveja este ponto e nos conceda mais 03 pontos nesse item."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.6 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS estabelece:

"2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços compatíveis com o perfil assistencial do objeto do contrato de gestão a ser celebrado

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar, em nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com prestação dos serviços compatíveis com o perfil assistencial do objeto do contrato de gestão a ser celebrado.

Para pontuar, a unidade gerenciada deve possuir produção por, no mínimo, 12 meses consecutivos em:

ITEM	PONTUAÇÃO
Traumato-ortopedia (Formas de organização 041503 - Politraumatizados ou 030801 - Traumatismos)	6
Neurologia (Formas de organização 030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico)	6
Neurocirurgia (Procedimentos dos Subgrupos 0403 /Tratamento de neurologia ou Subgrupo e Cirurgia do sistema nervoso central e periférico)	6
Cirurgia pediátrica (Produção em leitos de pediatria cirúrgia / Código CNES 68)	6
Pediatria (Produção em leitos de pediatria clínica / Código CNES	3

45)	
Ginecologia Obstetrícia (Procedimentos dos Subgrupos 0411 - Cirurgia obstétrica ou Forma de organização 031001 - Parto e nascimento)	3
Bucomaxilofacial (Forma de Organização 040403 - Anomalia Crânio e bucomaxilofacial)	3
Tratamento de queimados (Forma de Organização 041301 - Tratamento de Queimados)	3
Pontuação máxima no critério	36

Especificamente em relação a pediatria e cirurgia pediátrica, a experiência poderá ser comprovada pela existência dos leitos no CNES ou outra fonte de dados oficiais.

Para as demais experiências, a produção mensal para os 12 (doze) meses deverá ser apresentada por meio de dados do SIHD, sendo a tabulação obtida do DATASUS/Tabwin/Tabnet (caminho: Informações de Saúde (TABNET)> Assistência à Saúde> Produção Hospitalar (SIH/SUS) > Dados Consolidados AIH (RD), por local de internação, a partir de 2008) -> escolher abrangência geográfica. Tabular relatório utilizando OBRIGATORIAMENTE os filtros: Linha: "Forma de organização"; Coluna: "Ano/mês atendimento"; Conteúdo: "AIH aprovadas"; PERÍODOS DISPONÍVEIS: selecionar os 12 meses desejados; SELEÇÕES DISPONÍVEIS: Estabelecimento: selecionar o nome do estabelecimento. Para comprovação da produção, não serão aceitos espelhos de AIH ou qualquer outro documento que não os dados oficiais do DATASUS/SIHD/Tabwin/Tabnet.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.8 e 3.2.9 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no "Formulário de envio de proposta".

O nível de atenção e atividade da unidade gerenciada serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e produção apresentada.

A pontuação será atribuída conforme quadro acima, sendo a pontuação máxima igual a 36 (trinta e seis) pontos."

De fato, a proponente, quando do envio da documentação, havia anexado as tabulações dos dados de SIHD, conforme estabelecido no Edital, do período de 2008 a 2022, sendo que no momento do recurso reapresentou os documentos. Vale ressaltar que neste contexto, não se trata de contrariar o item 7.8 do Edital.

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, **entendemos caber a retificação da pontuação atribuída para a proponente**, conforme abaixo:

Item	Pontuação	Produção	Pontuação Obtida
Traumato-ortopedia (Formas de organização 041503 - Politraumatizados ou 030801 - Traumatismos)	6	Sim	6
Neurologia (Formas de organização 030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico)	6	Sim	6
Neurocirurgia (Procedimentos dos Subgrupos 0403 /Tratamento de neurologia ou Subgrupo e Cirurgia do sistema nervoso central e periférico)	6	Sim	6
Cirurgia pediátrica (Produção em leitos de pediatria cirurgia /Código CNES 68)	6	Sim	6
Pediatria (Produção em leitos de pediatria clínica / Código CNES 45)	3	Sim	3
Ginecologia Obstetrícia (Procedimentos dos Subgrupos 0411 - Cirurgia obstétrica ou Forma de organização 031001 - Parto e nascimento)	3	Sim	3
Bucomaxilofacial (Forma de Organização 040403 - Anomalia Crânio e bucomaxilofacial)	3	Sim	3
Tratamento de queimados (Forma de Organização 041301 - Tratamento de Queimados)	3	Sim	3
Pontuação máxima no critério	36		36

B) ACERCA DA PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO 2.8:

Assim discorre a Proponente:

"Do item 2.8 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E/OU GESTÃO HOSPITALAR JUNTO AO PODER PÚBLICO

4.1. Os pontos totais a serem obtidos neste quesito eram 12 e foram concedidos somente 05, ocorre que no Convênio UFU/2015, foi nos concedido somente 01 ponto, quando deveriam ser 03 pontos pois, este convênio foi executado ininterruptamente desde 30/11/2015, inicialmente por 36 meses, mas foram realizados vários Termos Aditivos, ao longo dos anos.

4.2. Não sabíamos que precisaríamos enviar todos os Termos Aditivos assinados, sendo assim estamos anexando os mesmos agora, para que possa ser comprovado mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e que nos sejam concedidos os 03 pontos e não o 01 ponto que foi concedido."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.8 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS estabelece:

"A comissão julgadora irá avaliar comprovação pela entidade de experiência anterior em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), conforme quadro abaixo:

Critério	Pontuação
Apresentação de documentação que comprove experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao poder público, executado por mais de 5 anos ininterruptos.	03
Apresentação de documentação que comprove experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao poder público, executado por no mínimo 2 anos e no máximo 5 anos ininterruptos	01

Para a pontuação, a comissão julgadora deverá considerar como tempo de vigência às prorrogações do contrato principal, formalizadas por meio de Termo Aditivo. Não será realizada a soma de vigências de instrumentos jurídicos distintos, que serão avaliados de forma individualizada para pontuação conforme critérios previstos no quadro acima.

A PROPONENTE poderá encaminhar comprovantes referentes a mais de uma experiência. A comissão julgadora deverá atribuir pontuação para cada experiência comprovada, limitado a 12 (doze) pontos neste critério.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.8 e 3.2.9 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA)"

Conforme Quadro 7 presente na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, o instrumento apresentado pela proponente para este quesito, "Convênio UFU/2015", foi apresentado juntamente com Despacho 94/2019, emitido pelo Pró Reitor de Planejamento e Administração, aprovando a prestação de contas da FAEPU, referente aos anos 2016, 2017 e 2018.

Conforme estabelecido no Edital:

"3.2.9. Os documentos de comprovação de experiência previstos no item 3.2.8, apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.2 a 2.9 do Anexo II deste edital, serão aceitos apenas quando acompanhados obrigatoriamente da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- 3.2.9.1. Comprovante da aprovação da prestação de contas do instrumento jurídico apresentado;
- 3.2.9.2. Relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;
- 3.2.9.3. Declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados."

Assim, a documentação, da forma como foi apresentada, comprova a prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao Poder Público, conforme estabelecido no Critério, por apenas 3 anos. Entendemos, portanto, não ser cabível a reforma do julgamento objetivo deste critério, sendo mantido o julgamento anterior, conforme registrado em ATA.

Vale ressaltar o que dispõe o item 7.8 do Edital:

"7.8. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 3 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

Não sendo permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos.

Por todo o exposto, **retificamos** o Quadro 6 presente na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, conforme segue:

Quadro 6 - Critérios classificatórios do Processo SEI: 2270.01.0052305/2022-10

Item	Critério	Pontuação Máxima	Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia	Nº Documento
1. Descrição dos critérios da proposta técnica	1.1 Formulário de envio de proposta	Classificatório	Classificada	54622891
	1.2 Estimativa de Custos adequada aos limites financeiros do Edital	Classificatório	Classificada	54622893
2. Descrição dos critérios de experiência da proponente	2.1 Gestão eficiente de recursos	Classificatório	Classificada	54622894, 54622896
	2.2 Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com quantidade de leitos igual ou superior a 120	Classificatório	Classificada	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005*
	2.3 Comprovação de isenção/imunidade tributária	20	20	54623122
	2.4 Comprovação de obtenção de acreditação ou certificação hospitalar para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	10	0	NA
	2.5 Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	7	0	NA
	2.6 Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços compatíveis com o perfil assistencial do objeto do contrato de gestão a ser celebrado	36	36	Consulta tabnet nas datas 19/10/2022 às 10h e 10/11/2022 às 15h.

2.7 Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público	5	5	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005 *
2.8 Comprovação de experiência anterior em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar junto ao Poder Público	12	5	54622897, 54622898, 54622899, 54622901, 54622905, 54622907, 54622908, 54622915, 54622920, 54622922, 54622931, 54622985, 54622986, 54622988, 54622990, 54622993, 54622994, 54622995, 54622997, 54622998, 54623001, 54623004, 54623005, 54623006, 54623007, 54623009, 54623010, 54623011, 54623012, 54623014, 54623017, 54623018, 54623019, 54623021, 54623022, 54623023, 54623024, 54623025, 54623027, 54623029, 54623031, 54623032, 54623035, 54623036, 54623039, 54623040
2.9 Experiência na execução de recursos em Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência	5	0	NA
2.10 Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG)	5	0	NA
Pontuação total		66	

Fonte: SEI, unidade FHEMIG/05, 2022; compilado pelos membros da comissão julgadora.

* Considerando que a Proponente indicou mais de um instrumento para o critério, listou-se apenas os documentos necessários para alcance da pontuação.

Por fim, informamos a tramitação, para a unidade SEI FHEMIG/PRESIDENCIA, dos seguintes processos recebidos na unidade SEI FHEMIG/E05:

- 2270.01.0052305/2022-10 - Documentação encaminhada pela Proponente Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia tempestivamente em 13/10/2022 11:53:24
- 2270.01.0052074/2022-39 - Documentação encaminhada pela Proponente Instituto de Medicina Preventiva Viva Mais - Instituto Viva Mais tempestivamente em 11/10/2022 14:58:08
- 2270.01.0052398/2022-21 - Documentação encaminhada pela Proponente Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP tempestivamente em 13/10/2022 15:27:23
- 2270.01.0052580/2022-54 - Documentação encaminhada pela Proponente HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS intempestivamente em 14/10/2022 13:22:47
- 2270.01.0050843/2022-05 - Processo teste protocolado em 05/10/2022 14:57:43
- 2270.01.0043789/2022-52 - Processo teste protocolado em 01/09/2022 14:33:34

Atenciosamente,

Bárbara Ribeiro Martins

MASP 12941506

Guilherme Augusto Lima Vieira

MASP 1395462-3

Jéssica Gonçalves Fernández Árias

MASP 1307488-5

Kimberly Ohana Freitas Andrade

MASP 7552748

Mariana Procópio de Castro Lima

MASP 7529498



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Lima Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kimberly Ohana Freitas Andrade, Servidor(a) Público (a)**, em 16/11/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ribeiro Martins, Servidor(a) Publico(a)**, em 16/11/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Goncalves Fernandez Arias, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Procópio De Castro Lima, Servidor(a) Público (a)**, em 16/11/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56169242** e o código CRC **9D2B76A6**.